# INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DE BRASÍLIA – IDP/BSB REGULAMENTO DE ESTÁGIO E PRÁTICA PROFISSIONAL

Regulamenta as atividades de Estágio e Prática Profissional no âmbito dos cursos de graduação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP/BSB.

O Conselho de Administração, Ensino, Pesquisa e Extensão – Consaepe, considerando a necessidade de regulamentar as atividades de Estágio e Prática Profissional no âmbito dos cursos de Graduação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP/BSB, observando as disposições previstas na Lei Federal nº 11.788/2008 – Lei do Estágio, **RESOLVE:** 

# Capítulo I

## Das Disposições Preliminares

**Art. 1º.** Este regulamento estabelece as normas e os procedimentos de estágio e prática profissional no âmbito dos cursos de graduação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP/BSB.

**Art. 2º.** Para fins deste regulamento, entende-se por estágio a experiência profissional por meio da qual é feita a aplicação prática dos conceitos aprendidos em sala de aula, por meio do trabalho junto a instituições públicas ou privadas, de maneira supervisionada.

**Art. 3°.** Para fins deste regulamento, considera-se:

§ 1º Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório (doravante denominado apenas como Estágio Obrigatório): modalidade de estágio desenvolvido como disciplina(s) obrigatória(s) prevista(s) em matriz curricular de curso, necessária(s) para a conclusão de curso de graduação no âmbito do IDP.



- § 2º Estágio Não-Obrigatório: modalidade de estágio desenvolvido por meio de experiência(s) profissional(is) obtida(s) pelo discente enquanto inscrito no curso, porém sem vínculo com a matriz curricular de curso, realizada em caráter facultativo.
- **Art. 3º.** Para fins deste regulamento, estágios e práticas profissionais incluem, mas não se limitam às atividades de:
- Programas de estágio internos ao IDP;
- II. Programas de estágio conveniados entre IDP e instituições parceiras, públicas ou privadas;
- III. Atividades de simulação profissional;
- IV. Atividades em empresas juniores do IDP; e
- V. Desempenho de funções em Centro Acadêmico do IDP.
- **Art. 4º.** Todos os discentes ingressantes em cursos de graduação do IDP, inclusive mediante transferência de outra instituição de ensino superior, estão sujeitos às disposições desta portaria.
- **Art. 5º.** Só serão consideradas para fins de integralização curricular as atividades de estágio realizadas durante o período de vínculo do(a) aluno(a) com o IDP.

# Capítulo II

## **Dos Objetivos**

- **Art.6°.** As atividades de estágio são instrumento da formação acadêmica e profissional, e têm por objetivos:
- I. Proporcionar enriquecimento acadêmico, profissional e humano, por meio de experiências de atuação no mercado de trabalho, contribuindo para o entendimento de conceitos teóricos abordados ao longo do curso, por meio da aplicação prática em situações reais do cotidiano profissional da área;
- II. Estimular vivências complementares à formação acadêmica dos discentes, por meio do estímulo a experiências novas e ao contato com áreas de atuação variadas;
- III. Propiciar maior possibilidade de inserção do egresso no mercado de trabalho.



**Art.7°.** As atividades de estágio devem ser desenvolvidas consideradas as características específicas de cada curso e/ou modalidade de ensino, sendo obrigatória uma relação clara entre a prática desenvolvida por meio das atividades de estágio, a matriz curricular prevista e o perfil de egresso do curso.

### Capítulo III

#### Das Modalidades De Prática Profissional

#### Seção I

## Do Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório

- **Art. 8º.** O Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório será disciplina(s) obrigatória(s) prevista(s) em matriz curricular em alguns cursos de graduação no âmbito do IDP, sendo seu cumprimento necessário e obrigatório para a conclusão do curso e conferência de título nos casos em que for previsto.
- Art. 9°. O Estágio Obrigatório será dirigido pelo Coordenador do respectivo curso.
- **Art. 10.** O acompanhamento e a supervisão das atividades de estágio, bem como a avaliação de sua pertinência e relevância para a formação do discente serão realizados por professor pertencente ao quadro docente do curso, doravante denominado Orientador de Estágio, com a corresponsabilidade do Coordenador de curso, observado o disposto neste regulamento, o nível de formação e a etapa do curso em que se encontrar o estagiário.
- **Art. 11.** Todas as atividades desenvolvidas e as experiências realizadas no contexto do Estágio Obrigatório deverão ser registradas por meio de relatórios e trabalhos, a serem solicitados, recebidos e avaliados pelo Orientador de Estágio.
- **Art. 12.** O Estágio Obrigatório atenderá à carga horária prevista no Projeto Pedagógico de cada curso para efeito de integralização curricular.
- Art. 13. O Plano de Estágio individual deverá definir, minimamente, o seguinte:
- I. Objetivos do estágio;
- I. Programação e cronograma de atividades; e



- II. Relevância e pertinência com conteúdo programático do curso.
- **Art. 14.** Ao término do Estágio, o aluno receberá uma nota, de acordo com a avaliação final feita pelo Orientador de Estágio, levando em consideração os critérios abaixo relacionados:
- Assiduidade;
- II. Pontualidade;
- III. Interesse;
- IV. Participação;
- V. Sociabilidade;
- VI. Responsabilidade;
- VII. Aptidão e proatividade para solucionar problemas;
- VIII. Ética profissional;
- IX. Capacidade e autonomia de decisão;
- X. Domínio de métodos e técnicas;
- XI. Desempenho global.

**Parágrafo único:** Será atribuída nota de 0 a 10 para cada um dos quesitos acima estabelecidos e a nota final do aluno será estabelecida pela média aritmética das notas atribuídas.

- **Art. 15.** Será aprovado no Estágio Obrigatório o aluno que cumprir, pelo menos, 75% de frequência nas atividades de Estágio Obrigatório, e obtiver nota mínima 6 na avaliação final.
- **Art. 16.** A realização do estágio com o devido reconhecimento por parte do IDP dar-seá mediante Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente, com interveniência da Coordenação do Curso e da Coordenação de Estágios, observado o disposto na Lei do Estágio.
- **Art. 17.** O Estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a Instituição que o aceitar.
- **Art. 18.** O aluno poderá receber bolsa, ou outra forma de contraprestação de serviços, que venha a ser paga, ressalvando o que dispuser a legislação previdenciária.



- Art. 19. O aluno, ao inscrever-se para o Estágio Supervisionado, deverá preencher requerimento de inscrição, conforme formulário fornecido pela Coordenação de Estágio
- Art. 20. O Estágio poderá ser interrompido em casos de:
- I. Interrupção do vínculo do estagiário com o IDP;
- II. Prestação do Serviço Militar Obrigatório;
- III. Licença para tratamento de saúde;
- IV. Licença maternidade ou paternidade.

#### Seção II

# Do Estágio Não-Obrigatório

- **Art. 21.** Será permitido ao aluno que assim o desejar o cumprimento de carga horária de estágio superior ao exigido como obrigatório na matriz curricular, os chamados Estágios Não-Obrigatórios.
- **Art. 22.** Os Estágios Não-Obrigatórios podem ou não compor a integralização da carga horária exigida para graduação no curso, devendo ser analisados caso a caso pelo Coordenador do Curso, conforme o presente regulamento.

#### Seção III

#### Das Outras Práticas Profissionais

- **Art. 23.** A coordenação de cada curso do IDP tem autonomia para criar iniciativas próprias com intuitos profissionalizantes, doravante chamadas de Práticas Profissionais.
- **Art. 24.** As Práticas Profissionais estabelecidas no âmbito específico de cursos de graduação do IDP serão regidas por regulamento próprio.

**Parágrafo único:** No que o regulamento próprio da Prática Profissional for omisso, aplicar-se-á o disposto no presente regulamento.

#### Capítulo IV

## **Dos Requisitos**



- **Art. 25.** Em qualquer uma das modalidades, as atividades profissionais deverão ser orientadas, acompanhadas e supervisionadas em duas instâncias:
- Acompanhamento mercadológico e profissional: por meio da orientação por profissional habilitado responsável pelo desenvolvimento, supervisão e avaliação de resultados das atividades do aluno estagiário;
- II. Acompanhamento pedagógico: por meio do acompanhamento das atividades de estágio por professor Orientador de Estágio e pelo Coordenador de curso, responsáveis por garantir a segurança do aluno, seu desenvolvimento acadêmico e profissional, e o atendimento aos critérios específicos de Estágio definidos pelo IDP.
- **Art. 26.** Para que o Estágio seja aprovado pelo IDP, as atividades de estágio previstas deverão integrar o Plano de Estágio individual do aluno e deverá ser avaliado seu alinhamento com o perfil do curso.

#### Capítulo V

#### Da Integralização Curricular

- **Art. 27.** Atividades de Estágio Não-Obrigatório e outras Práticas Profissionais poderão ser consideradas para efeito de integralização curricular como carga horária de Atividades Complementares prevista como obrigatórias para conclusão de curso de graduação do IDP, desde que atendam ao previsto neste regulamento e que a possibilidade de aproveitamento esteja prevista no Projeto Pedagógico do curso.
- **Art. 28.** A autorização de aproveitamento de horas trabalhadas em atividades de Estágio Não-Obrigatório e/ou de outras Práticas Profissionais ficará a critério do Coordenador do curso.

## Capítulo VI

## Da Equiparação De Atividades

**Art. 29.** Poderá ser aceita, para efeito de integralização de horas de Estágio Obrigatório, a equiparação de carga horária cumprida pelo discente no desenvolvimento de atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica, desde que tal aproveitamento esteja



explicitamente previsto no Projeto Pedagógico do curso, em conformidade com o previsto no § 3º do art. 2º da Lei do Estágio.

**Art. 30.** A autorização da equiparação de atividades ficará a critério do Coordenador do curso.

## Capítulo VII

# Disposições Finais

**Art. 31.** Após o deferimento do requerimento de validação de atividades complementares, não há a possibilidade de cancelamento da validação.

**Art. 32.** Os casos omissos serão examinados pela Coordenação de cada curso e pela Direção do IDP, conforme o caso.

**Art. 33.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília/DF, 10 de janeiro de 2022.

Francisco Schertel Ferreira Mendes

Diretor Geral do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa de Brasília – IDP/BSB

